



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54 DE 2025

"Define o índice oficial para atualização monetária dos tributos municipais, promove atualização dos valores monetários da base de cálculo para cobrança do IPTU exercício 2025 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, **José Francisco Matos e Silva**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei

Art. 1º. Define o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), como o índice oficial de atualização dos tributos do município de Bom Jardim de Minas.

Art. 2º. Os tributos municipais serão atualizados anualmente por meio de Decreto no mês de dezembro, conforme o índice do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses anteriores.

Art. 3º. Os valores monetários dos setores de valorização que compõem a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e das taxas lançadas conjuntamente a esse imposto, ficam atualizados para o exercício de 2025, mediante a aplicação do percentual da inflação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), na incidência de 4,873010% acumulados no período de dezembro de 2023 até novembro de 2024.

Art. 4º. Os valores dos setores de construção para o exercício de 2025 atualizados na forma do artigo terceiro serão os seguintes:



Setor	Valor
Setor 01	R\$ 107,37
Setor 02	R\$ 87,81
Setor 03	R\$ 70,80
Setor 04	R\$ 39,60

Art.5º. O setor de terreno é único. Nos moldes da cobrança atual e atualizado conforme índices do artigo terceiro para o exercício de 2025, totalizando R\$ 5,08.

Art.6º. Cada logradouro possui seu setor definido, conforme Anexo I desta lei.

Art.7º. Novos logradouros terão seus setores definidos, por meio de decreto.

Art. 8º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Bom Jardim de Minas - MG, em ____ de _____ de 2025.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal